

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 336, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regula a oferta de Bolsas Institucionais de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica, oferecidas pela Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Resolução nº 102, de 1º de abril de 2022, que disciplina o Programa de Iniciação Científica e o Programa de Iniciação Tecnológica da Universidade Positivo, RESOLVE:

Art. 1º As Bolsas Institucionais consistem em bolsas oferecidas pela Universidade Positivo, aplicáveis às mensalidades de estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da Universidade Positivo, que tenham sido indicados por docentes para a condução de projeto de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica aprovado em edital de seleção.

Parágrafo único. As Bolsas Institucionais são individuais, intransferíveis, e, em nenhuma hipótese, serão substituídas por valores em dinheiro.

CAPÍTULO I DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º São elegíveis para receber Bolsa Institucional estudantes de graduação presencial matriculados na Universidade Positivo.

§ 1º Estudantes que possuam vínculo de trabalho CLT ou de estágio fora da Universidade Positivo são elegíveis ao recebimento da bolsa.

§ 2º Estudantes com pendências financeiras só poderão receber a bolsa a partir do mês seguinte ao da quitação financeira, ficando vedada a aplicação retroativa da bolsa ou compensação de valores não abonados previamente.

Art. 3º Não são elegíveis para receber Bolsas Institucionais:

I - estudantes que já sejam contemplados por bolsa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade (Programa Universidade para Todos, entre outros, que recebam abono integral da mensalidade);

II - estudantes que já estejam vinculados a projetos contemplados com bolsa de agências de fomentos, tais como CAPES, CNPq, Fundação Araucária, entre outras (incluindo situações sem abono integral da mensalidade).

III - estudantes que sejam parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do professor orientador do projeto.

Art. 4º As bolsas serão direcionadas aos Projetos de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológicas aprovados, conforme ordem de pontuação e regras do Edital do ciclo vigente.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 1º Não há a obrigatoriedade de todos os projetos aprovados serem contemplados com Bolsas Institucionais.

§ 2º Caso seja contemplado, cabe ao professor orientador do projeto fazer a indicação do estudante elegível à coordenação do Programa de Iniciação Científica e do Programa de Iniciação Tecnológica da Universidade Positivo, que analisará a indicação com base nos critérios da presente Resolução.

§ 3º Projetos que não possuam estudante enquadrado nos critérios da presente Resolução não serão considerados para o recebimento de bolsa, ficando estabelecido que o projeto seguinte na ordem classificatória seja submetido à análise de elegibilidade dos seus estudantes.

CAPÍTULO II

DA QUANTIDADE DE BOLSAS

Art. 5º O número de Bolsas Institucionais oferecidas será definido pela mantenedora da Universidade Positivo.

Parágrafo único. Cabe ao Programa de Iniciação Científica e ao Programa de Iniciação Tecnológica determinar em Edital a quantidade de bolsas disponíveis para o ciclo vigente.

CAPÍTULO III

DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 6º O valor da Bolsa Institucional será fixado em correspondência ao maior valor atribuído pelo CNPq em suas bolsas do respectivo ciclo, na modalidade Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica.

§ 1º Caso o valor da bolsa seja superior ao da mensalidade paga pelo estudante, será vedada a conversão da diferença de valor em crédito ou pagamento. O valor da bolsa, neste caso, será equiparado ao da mensalidade vigente.

§ 2º A bolsa, caso inferior ao valor da mensalidade, poderá ser cumulativa a outras modalidades de bolsa da Universidade Positivo que o estudante possua, desde que juntas não ultrapassem o valor total da mensalidade.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DAS BOLSAS

Art. 7º Os estudantes a serem contemplados pela Bolsa Institucional serão comunicados diretamente pela Secretaria do Programa de Iniciação Científica e do Programa de Iniciação Tecnológica da UP.

Art. 8º A bolsa será aplicada mensalmente sobre as 12 mensalidades correspondentes à execução

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

do projeto previsto em Edital do Programa de Iniciação Científica e do Programa de Iniciação Tecnológica da UP.

Parágrafo único. Caso o estudante ingresse no projeto em andamento, as bolsas serão aplicadas apenas durante o tempo remanescente de execução do projeto.

Art. 9º Para o recebimento da bolsa, os beneficiados deverão assinar o “Termo de Compromisso” anexo, enviando-o por e-mail para pic@up.edu.br.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DAS BOLSAS

Art. 10. Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, ou de desistência do projeto, a bolsa recebida pelo estudante será cancelada imediatamente.

§ 1º Cabe ao estudante ou ao professor orientador comunicar imediatamente sobre a situação à coordenação do Programa de Iniciação Científica e do Programa de Iniciação Tecnológica.

§ 2º Em caso de retorno ao curso, ou de retomada do projeto pelo estudante, a bolsa não será mais aplicada, em regime parcial ou integral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica e do Programa de Iniciação Tecnológica e pela Reitoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto

Reitor

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE POSITIVO

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de nacionalidade _____, residente na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, regularmente matriculado(a) no curso de graduação em _____, com RGM nº _____, na UNIVERSIDADE POSITIVO, ciente das obrigações e requisitos inerentes à qualidade de bolsista do Programa Institucional de Apoio à Iniciação Científica e Tecnológica,

a) Declaro:

I - Estar ciente e comprometido com as Resoluções nº 102, de 1º de abril de 2022, nº 336 de 19 de novembro de 2024, e com o Edital do Programa de Iniciação Científica e Programa de Iniciação Tecnológica vigente;

II - Estar matriculado(a) regularmente em curso de Graduação presencial na Universidade Positivo;

III - Ter disponibilidade para dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV - Não ser parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do(a) orientador(a), visando a evitar possíveis conflitos de interesse;

V - Ter sido selecionado(a) e indicado(a) pelo orientador(a);

VI - Apresentar Currículo Lattes CNPq, e comprometer-me a atualizá-lo sempre que for necessário;

VII - Não estar vinculado a projetos contemplados com bolsa de agências de fomentos, tais como CAPES, CNPq, Fundação Araucária, entre outras (incluindo situações sem abono integral da mensalidade);

VIII - Participar do Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Positivo ao término do ciclo do qual participarei;

IX - Fazer, obrigatoriamente, referência à minha condição de bolsista do PIC/PIT da Universidade Positivo nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e meio de comunicação;

X - Entregar os relatórios parcial e final de atividades conforme prazos estipulados;

XI - Comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Iniciação Científica e do Programa de Iniciação Tecnológica qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

XII - Comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Iniciação Científica e do Programa de Iniciação Tecnológica em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, ou de desistência do projeto.

b) Confirmando estar ciente que:

I - A outorga de bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o bolsista e a Universidade Positivo;

II - Qualquer produção científica ou tecnológica gerada pelo bolsista, decorrente deste apoio, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da Universidade Positivo;

III - Deve-se manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados pertinentes à pesquisa decorrente deste apoio, quando esta produzir ou puder produzir resultado potencialmente objeto de qualquer forma de registro de Propriedade Intelectual;

IV - A inobservância dos requisitos citados acima ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará o cancelamento da bolsa, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) bolsista

Assinatura do(a) orientador(a)